

Professor: Leonardo Marcondes Machado

- ✓ Instagram: www.instagram.com/leonardomarcondesmachado
- ✓ Telegram: https://t.me/processo_penal
- ✓ Youtube: <https://www.youtube.com/user/proflmm>
- ✓ Site Oficial: www.leonardomarcondesmachado.com.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Boletim de Ocorrência n. XXXXXXXX

Assunto: Conflito Indígena. Princípio da Intervenção Mínima. Reconhecimento Constitucional da Autonomia Organizacional Indígena. Mecanismos Internos de Resolução. Afastamento da Persecução Penal Estatal.

Tendo em vista o teor do boletim de ocorrência em questão, bem como os demais elementos informativos reunidos na espécie, com destaque aos termos de declaração dos envolvidos e ao registro de intervenção da Funai e do Conselho Tutelar, reputa-se ilegítimo (ou injustificável) qualquer procedimento estatal de persecução penal no vertente caso.

Sempre oportuno lembrar que “o processo de criminalização tem seu limite justamente no fato de o conflito poder ser solucionado por outro meio menos gravoso”.¹ O que deve figurar como uma barreira concreta ao (ab)uso da intervenção punitiva com vistas à redução de sua irracionalidade (ou violência).²

Sublinhe-se, *in casu*, para além do princípio de intervenção penal mínima, a necessidade de respeito à organização social dos povos indígenas nos termos do art. 231, *caput*, da Constituição Brasileira: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

¹ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 01 ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 76.

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 74.

O que apenas reforça a tese, anunciada por Paulo Queiroz, no sentido de que o “direito penal oficial é acessório/residual, relativamente ao DPI (direito penal indígena), e não o contrário, pois há de pressupor a impossibilidade de sua aplicação”.³

Ante todo o exposto, archive-se a vertente notícia de fato a respeito de típico conflito indígena, sem prejuízo de que, havendo novos dados informativos, o caso retorne para providências ulteriores. Em tempo, determino ao cartório policial desta unidade a remessa de fotocópia integral deste caso, inclusive da presente decisão, ao órgão do Ministério Público para regular ciência, em homenagem à máxima transparência administrativa na espécie.

Cidade, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Delegado de Polícia

³ QUEIROZ, Paulo. *Curso de Direito Penal: parte geral*. v.1. 11 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 366.